DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TORRINHA

Conforme Lei Municipal nº 1.870, de 21 de maio de 2021

www.torrinha.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos de Pessoal 2
Portarias 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Torrinha, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Torrinha poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.torrinha.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Torrinha
CNPJ 46.364.220/0001-03
Rua José Antunes, 900
Telefone: (14) 3656-9600
Site: www.torrinha.sp.gov.br/
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

Câmara Municipal de Torrinha
CNPJ 51.496.974/0001-49
Rua Angelo Bortolai, 353
Telefone: (14) 3656-1313 | (14) 3656-3366
Site: www.camaratorrinha.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Torrinha garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.torrinha.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

PODER EXECUTIVO

Atos de Pessoal

Portarias

Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.364.220/0001-03

PORTARIA MUNICIPAL n° 345
DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO DO SERVIDOR LUIZ OTÁVIO TESSARI, MATRÍCULA Nº 206, EM RAZÃO DO IMPLEMENTO DA IDADE-LIMITE DE 75 (SETENTA E CINCO) ANOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 201, § 16, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARI RODOLFO BUZATO, Prefeito do Município de Torrinha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que o servidor **LUIZ OTÁVIO TESSARI,** Matrícula nº 206, foi admitido em 01 de março de 1996 para o emprego público de provimento efetivo de "Auxiliar de Operador de CPD", sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, adotado pelo Artigo 2º da Lei Municipal nº 1.387, de 15 de dezembro de 2010, estando vinculado ao Regime Geral de Previdência Social.

CONSIDERANDO que o referido servidor, nascido em 01 de novembro de 1951, completa 75 (setenta e cinco) anos de idade em 01 de novembro de 2026.

CONSIDERANDO o disposto no § 16 do Artigo 201 da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, que dispõe: "Os empregados dos consórcios públicos, das empresas públicas, das sociedades de economia mista e das suas subsidiárias serão aposentados compulsoriamente, observado o cumprimento do tempo mínimo de contribuição, ao atingir a idade máxima de que trata o inciso II do § 1º do art. 40, na forma estabelecida em lei".

CONSIDERANDO que a idade máxima a que se refere o inciso II do § 1º do Artigo 40 da Constituição Federal foi fixada em 75 (setenta e cinco) anos pela Lei Complementar Federal nº 152, de 3 de dezembro de 2015.

CONSIDERANDO que o servidor cumpriu o tempo mínimo de contribuição exigido pelo Regime Geral de Previdência Social, conforme extrato do Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS juntado aos autos do Processo Eletrônico nº 6361/2026.

Rua José Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinha/SP
Fone: 14 3656 9600

Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03

CONSIDERANDO que a extinção do contrato de trabalho decorre de imposição constitucional, constituindo o presente ato administrativo vinculado, que não configura exoneração nem dispensa sem justa causa.

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Jurídica do Município nos autos do Processo Eletrônico nº 6361/2026, cujos fundamentos integram a motivação deste ato.

E tudo mais considerando.

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

Artigo 1º - Fica declarado extinto, a partir de 02 de novembro de 2026, o contrato de trabalho do servidor **LUIZ OTÁVIO TESSARI**, Matrícula nº 206, ocupante do emprego público de "Auxiliar de Operador de CPD", lotado no Departamento Municipal de Esportes e Lazer, em razão do implemento da idade-limite de 75 (setenta e cinco) anos, com fundamento no § 16 do Artigo 201, combinado com o inciso II do § 1º do Artigo 40, ambos da Constituição Federal, e na Lei Complementar Federal nº 152, de 3 de dezembro de 2015.

Parágrafo único: O último dia de vigência do contrato de trabalho é 01 de novembro de 2026, data em que o servidor completa 75 (setenta e cinco) anos de idade.

CAPÍTULO II
DAS VERBAS RESCISÓRIAS

Artigo 2º - Em decorrência da extinção de que trata o Artigo 1º, serão pagas ao servidor, no prazo previsto no § 6º do Artigo 477 da Consolidação das Leis do Trabalho, as seguintes verbas:

I – saldo de salário;

II – férias vencidas, se houver, acrescidas do terço constitucional;

III – férias proporcionais, acrescidas do terço constitucional;

IV – 13º salário proporcional, deduzido o adiantamento eventualmente pago;

Rua José Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinha/SP
Fone: 14 3656 9600

Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03

V – salário-família proporcional, se for o caso;

VI – depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS ainda não recolhidos, com a liberação do saque do saldo da conta vinculada; e,

VII – outros direitos eventualmente previstos em convenção ou acordo coletivo de trabalho aplicável.

§ 1º Por não se tratar de dispensa sem justa causa, não são devidos o aviso prévio, trabalhado ou indenizado, nem a indenização compensatória de 40% (quarenta por cento) sobre os depósitos do FGTS, tampouco serão emitidas as guias do seguro-desemprego.

§ 2º Sobre as verbas de que trata este artigo incidirão os descontos legais, observando-se, quanto ao empréstimo consignado, o contrato firmado com a instituição financeira e os limites da Lei Federal nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003.

CAPÍTULO III
DAS PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS

Artigo 3º - Caberá à Divisão dos Serviços de Recursos Humanos:

I – dar ciência desta Portaria ao servidor, por escrito, mediante a assinatura do Termo de Ciência que a integra, entregando-lhe cópia deste ato;

II – proceder às anotações e aos registros funcionais, bem como às comunicações ao eSocial e ao FGTS;

III – comunicar a extinção do contrato à instituição financeira credora do empréstimo consignado; e,

IV – orientar o servidor a requerer, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, o benefício previdenciário a que fizer jus, caso ainda não aposentado.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 4º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Rua José Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinha/SP
Fone: 14 3636 9600

Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03

Artigo 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 02 de novembro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Torrinha, 29 de outubro de 2026

ARI RODOLFO BUZATO
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial do Município, na data supra.

Rua José Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinha/SP
Fone: 14 3656 9600